



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

Estado do Espírito Santo
Plenário João Paulo II
Gabinete do Vereador
Max Daibert de Castro Sales

	Protocolo nº <u>1217</u>
	<u>07/06/2019</u>
	Assinatura

MENSAGEM DE LEI AO PROJETO DE LEI Nº 23 /2019

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho à honra de submeter à apreciação dessa célebre Câmara Municipal, de acordo com as normas regimentais e no uso de minhas atribuições, o Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE NORMAS DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO DE BRINQUEDOS DE PARQUES INFANTIS LOCALIZADOS EM ÁREAS DE USO COLETIVO, PÚBLICAS, SITUADOS NO MUNICÍPIO DE VIANA – ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Este projeto visa traduzir a justa preocupação e empenho do Poder Público para adoção de medidas que contribuam para a segurança das crianças no Município de Viana. É importante salientar que o Brasil possui normas de segurança para brinquedos de parques infantis, estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, NBR 14350, que tem o título "Segurança de brinquedos de playground". Essa norma prevê, dentre outros preceitos, que o equipamento não deve exibir trincas, deformação ou danos permanentes e nenhuma conexão pode estar frouxa. Peças salientes, como roscas de parafusos, devem ter acabamento de proteção, evitando-se ainda, lascas ou rebarbas que possam representar perigo para as crianças. Na prática, porém, observa-se que esses requisitos são poucos respeitados, ou até mesmo desconhecidos pela comunidade.

Observa-se que muitos acidentes ainda ocorrem nestes parques, em razão da falta de manutenção nestes brinquedos, fato que serve de alerta quanto à

Max Daibert



necessidade de se tomar providências a respeito do problema. Dessa forma, na tentativa de superar esta dificuldade, estamos propondo o presente projeto de lei, que visa estabelecer normas de segurança e de manutenção em brinquedos dos playgrounds localizados em áreas de uso coletivo, públicas, situados no Município de Viana, pois a falta de manutenção dos brinquedos expõe as crianças a riscos de acidentes. Evidencia-se que além de evitar mais acidentes envolvendo as crianças que frequentam os espaços, há a situação de que a longo período, a manutenção preventiva dos brinquedos, gerará economia aos cofres públicos.

Por isso, solicitamos aos Nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário para sua aprovação.

Atenciosamente,

Max Daibert de Castro Sales

VEREADOR-PP



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

Estado do Espírito Santo
Plenário João Paulo II
Gabinete do Vereador
Max Daibert de Castro Sales

Viana, 07 de junho de 2019.

PROJETO DE LEI Nº 23 /2019.

DISPÕE sobre normas de segurança e manutenção de brinquedos de parques infantis localizados em áreas de uso coletivo, públicas, situados no Município de Viana - ES, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei estabelece normas de segurança e de manutenção em brinquedos dos parques infantis (playgrounds) localizados em áreas de uso coletivo, públicas, situados no Município de Viana-ES.

Parágrafo único - Os parques de que trata este artigo, devem ser construídos e mantidos em conformidade com as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas, NBR 14350, ou de outra norma que porventura vier a sucedê-la.

Art. 2º Caberá aos órgãos competentes da Administração Pública, responsáveis pela administração dos parques infantis de uso coletivo, em

Max Daibert



áreas públicas, providenciar suas vistorias, anualmente, no mês de Dezembro, por um profissional legalmente habilitado, para tal.

§ 1º Da vistoria de que trata o caput deste artigo, deve resultar um laudo técnico que habilite o brinquedo para utilização, ou que aponte a necessidade ou não de reforma ou de substituição dos mesmos.

§ 2º O laudo técnico da vistoria deve ficar disponível, nos órgãos competentes da Administração Pública, para fins de fiscalização dos serviços executados.

§ 3º As correções apontadas no laudo de vistoria deverão ser providenciadas no período de 2 (dois) meses, sob pena de interdição do parque infantil.

Art. 3º Além da vistoria de que trata o art. 2º, os órgãos da administração pública, responsáveis, devem providenciar que os parques infantis passem por manutenções preventivas, nos meses de Dezembro e Junho.

§ 1º Entre os serviços de manutenção preventiva incluem-se pelo menos:

I - revisão de parafusos e outros elementos de fixação, com aperto de peças soltas e troca das que apresentam defeitos;

II - revisão e reforço dos pontos de solda em brinquedos metálicos;

III - revisão e conserto dos encaixes em brinquedos construídos de tora de eucalipto ou outra madeira;

IV - lixamento e pintura.

§ 2º Durante o período de realização das vistorias e manutenções preventivas, apontado pela fiscalização, os parques deverão ser interditados, a fim de evitar quaisquer contratemplos.

Art. 4º A execução da presente lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Max Daibert de Castro Sales
VEREADOR-PP